

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.492.864/0001-42, sediada na Rua Cunha Gago, 700, cj. 142, Pinheiros, São Paulo - SP CEP 05421-001 (**doravante “autora”**), por seus advogados abaixo assinados (**doc.01**), com fundamento no artigo 105 e seguintes da Lei 11.101/05 (“LFR”), vem, propor a presente *ação de autofalência*, com fulcro nos fundamentos de fato e direito a seguir articulados.

**1-
BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

A autora é sociedade empresária de responsabilidade limitada, devidamente constituída aos 30.01.2008, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - NIRE n.º

35.222.054.505 (*vide Anexo IV*) – e com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cunha Gago, nº 700, Cj. 11, bairro Pinheiros, CEP: 05421-001.

A autora tem por objeto a prestação de serviços de transportes, içamentos, remoções comercialização e locação de máquinas e equipamentos, importação e exportação, armazenagem logística, instalações industriais e escolta para transporte, sendo que sua atuação preponderante, a partir do ingresso da sócia estrangeira Roll-Lift Latin America B.V. em seu capital social, se destinou à locação de guas destinadas a obras civis de grande porte.

Para tanto, a Roll-Lift Latin America B.V. efetuou relevantes e vultuosos investimentos na autora – que ultrapassam a casa dos R\$ 15 milhões - visando expandir sua atuação, bem a aquisição e remessa ao Brasil de ditos equipamentos de alta tecnologia, visando atender, em sua grande maioria, as obras de infraestrutura que vinham sendo conduzidas por Consórcios e grandes Empreiteiras do setor de construção civil.

Os ativos atualmente detidos pela autora estão listados no Anexo III e encontram-se temporariamente depositados nas localidades ali identificadas.

A autora, no auge do desenvolvimento imobiliário e das grandes obras de infraestrutura, vinha ampliando suas atividades de acordo com o crescente mercado nacional, tendo promovido a abertura de filiais e ampliado seu atendimento a nível nacional, tornando-se uma das empresas líderes na locação de guas para o setor de grandes obras.

Esta crescente expansão foi abruptamente afetada com a crise econômica e pelo desencadeamento dos escândalos de corrupção de

conhecimento público, investigados na Operação Lava Jato, com a paralisação das grandes obras de construção civil nacional.

Isto porque, como já explicado anteriormente, suas principais clientes e locatárias eram os Consórcio e Empreiteiras, que se valiam das guas locadas da autora para o içamentos e movimentação de peças de grande porte nos canteiros de obras.

Com a paralisação das obras em virtude da Operação Lava Jato a autora viu-se em meados de 2013 com seus equipamentos totalmente parados, fato agravado pela crise econômica que paralisou o restante da construção civil, vendo-se a autora obrigada, na época, a fechar filiais e dispensar grande parte de seus funcionários ante um cenário de pouca expectativa de melhora, que, aliás, perdura até os dias de hoje.

Já sem perspectiva em meados de 2013 a autora viu-se obrigada a alienar seus ativos para o pagamento de dívidas remanescentes, tendo alienado, na ocasião, seus ativos para a empresa Maxxigrua Locação de Equipamentos Ltda., de forma parcelada. Com o produto da venda vinha honrando com suas obrigações remanescentes, também de forma parcelada e equacionada.

No entanto, a empresa Maxxigrua, também dizendo-se afetada pela situação do mercado local, acabou não honrando com o contrato de compra e venda, levando as partes a um litígio sem precedentes para a retomada dos equipamentos, que se arrasta até os dias de hoje sem que a autora tenha sido reintegrada plenamente na posse dos equipamentos¹.

¹ Feito que tramita perante a 28ª Vara Cível deste Fórum sob nº 1102156-84.2016.8.26.0100, pendendo de reintegração diversas partes elétricas e eletrônicas dos equipamentos, substanciais para seu funcionamento, os quais estão inoperantes até a presente data.

Diante deste cenário a autora ingressou, por intermédio de seu ex-sócio e ex-administrador, de forma desesperada, com pedido de Recuperação Judicial², o qual restou indeferido pelo Juízo, sob o fundamento de que a pretensão se amolda à liquidação organizada. Inobstante interposto recurso de apelação em face da aludida decisão contra a sua vontade, a autora peticionou requerendo sua desistência, a qual restou acatada (*vide doc. 02*).

Não restando outra alternativa, a autora deliberou aos 15.09.2017 por sua liquidação, conforme Ata Arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (*vide Anexo III*), a qual, no seu curso, revelou seu estado falimentar, evidenciado pela diminuta valorização de seu ativo, ante a litigiosidade que envolve os bens e à letargia da economia nacional, a desfavorecer a sua alienação em montante tal que suporte o pagamento das dívidas existentes, conforme laudo final do Liquidante (*vide doc. 03*).

De acordo com o Balanço Especial levantado na data de 31.01.2018 o passivo da empresa alcança o valor de R\$ 32 milhões, e seu ativo, reavaliado conforme laudo de avaliação anexo (*vide doc. 03*), o montante de R\$ 2,7 milhões, atestando seu estado falimentar.

Doravante, por estes fundamentos, a situação econômica da autora é deficitária, obrigando-a a confessar sua autofalência e requerer sua liquidação organizada na forma da lei.

² Autos nº 1057288-84.2017.8.26.0100, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de SP.

2- DO DIREITO

A pretensão da autora está amparada nos artigos 105 da LFR e art. 1.103, VII, do Código Civil.

De sorte a cumprir com o previsto no art. 105 da LFR acosta a autora ao pedido os seguintes documentos:

- Anexo I – Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercício sociais (*vide doc. 04*);
- Anexo II – Relação nominal dos credores (*vide doc. 05*);
- Anexo III – Relação dos bens e direitos que compõem o ativo (*vide doc. 06*);
- Anexo IV – Contrato Social e Alterações (*vide doc. 07*);
- Anexo V – Escrituração Contábil Digital dos últimos 5 (cinco) anos (*vide doc. 08*);
- Anexo VI – Relação dos administradores nos últimos 5 (cinco) anos (*vide doc. 09*).

3- DO DIREITO

Deveras, estando o pedido devidamente instruído e cumpridos todos os requisitos legais, requer a autora se digno V.Exa. declarar sua falência, com arrimo no art. 105 da LFR, procedendo-se com a imediata arrecadação dos bens.

Requer, ainda, visando a menor onerosidade aos credores, se digne V.Exa. deferir a alienação antecipada dos ativos, visto que se encontram em locais locados junto a terceiros, com substancial dispêndio de aluguel, sendo necessária sua imediata remoção pelos adquirentes como forma de minimizar os custos da massa falida.

Registre-se que, por se tratarem de bens de escritório, informática e guas, estes últimos equipamentos com peso, volume e tamanho significativos, seu custo de remoção é praticamente inviável se comparado com seu valor de alienação, a justificar sejam leiloados de imediato, ficando a cargo do arrematante sua remoção, em prazo não superior a 20 dias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ante a inexistência de benefício econômico a ser perseguido.

Pede, por fim, que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de: **Fernando Pedroso Barros, OAB-SP 154.719**, com endereço profissional à Alameda Santos, 2326, 1º andar, São Paulo, SP, 01418-200, e **Luiz Rogério Sawaya Batista, OAB-SP 169.288**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.

Fernando Pedroso Barros
OAB/SP 154.719

Telmila do Carmo Moura
OAB/SP 222.079